



SIG VITÁLIS

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO
compliance | segurança | qualidade



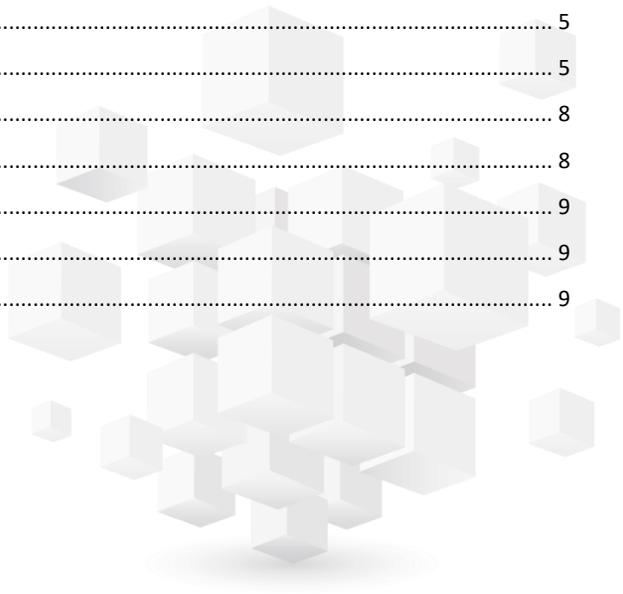
COMPLIANCE

Regulamento do Comitê de Ética e Conduta

PG-CP.0007

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	OBJETIVO.....	3
3.	ABRANGÊNCIA	3
4.	OUTRAS NORMATIVAS.....	3
5.	COMPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ	4
5.1	COMPOSIÇÃO DO COMITÊ	4
5.2	PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES.....	4
5.3	PRERROGATIVAS DO COMITÊ.....	5
6	APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS	5
6.1	FUNCIONÁRIO.....	8
5.1	FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO	8
6	COMUNICAÇÃO DAS INFRAÇÕES	9
7	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DO COMITÊ.....	9
8	COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS	9



1. INTRODUÇÃO

Este documento contém o Regulamento Interno que define os procedimentos padrão a ser adotado pelos membros do Comitê de Ética e Conduta da Vitális Energia.

2. OBJETIVO

Estabelecer as responsabilidades e procedimentos a serem adotados por todos os membros do Comitê de Ética e Conduta da Vitális Energia no exercício de suas atividades de gestão do Programa de Compliance.

3. ABRANGÊNCIA

Esse regulamento se aplica a todos os membros do do Comitê de Ética e Conduta da Vitális Energia.

4. OUTRAS NORMATIVAS

Adicionalmente ao descrito nesse documento, deverão ser observadas as legislações e normas a seguir:

- a. Lei de Conflito de Interesses – nº. 12.813/2013;
- b. Lei de defesa da concorrência (Lei nº 12.529/11)
- c. A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- d. Código de Ética e Conduta Vitális Energia;
- e. Política Corporativa Anticorrupção e de Relacionamento com Agentes Públicos;

5. COMPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ

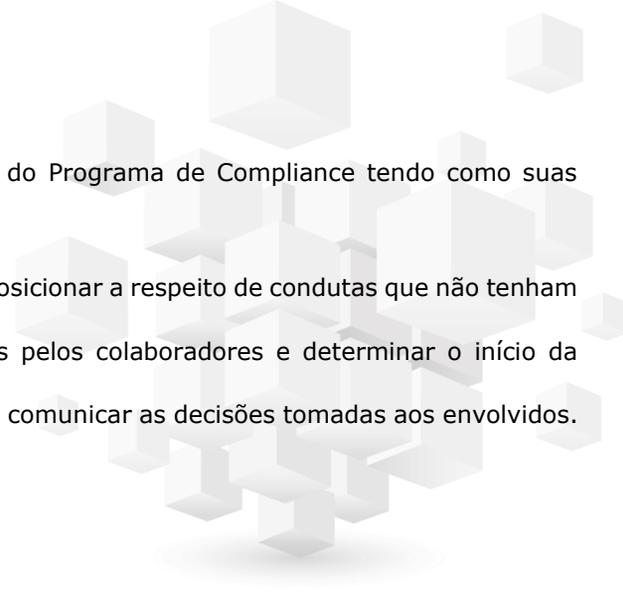
5.1 COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

O Comitê deverá ser composto por pessoas de diferentes áreas conforme descrito abaixo.

- a. Diretor
- b. Coordenador de Engenharia
- c. Coordenador Administrativo
- d. Duas pessoas externas à estrutura Vitális como conselheiros independentes

5.2 PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES

O Comitê de Ética e Conduta é peça fundamental na gestão do Programa de Compliance tendo como suas principais responsabilidades:

- a. Atualizar e difundir as diretrizes do Código de Ética.
 - b. Interpretar o texto, esclarecer eventuais dúvidas e se posicionar a respeito de condutas que não tenham sido previstas pelo Código.
 - c. Analisar as suspeitas de desvios éticos encaminhados pelos colaboradores e determinar o início da apuração dos fatos.
 - d. Apreciar e deliberar sobre eventuais violações, além de comunicar as decisões tomadas aos envolvidos.
- 

5.3 PRERROGATIVAS DO COMITÊ

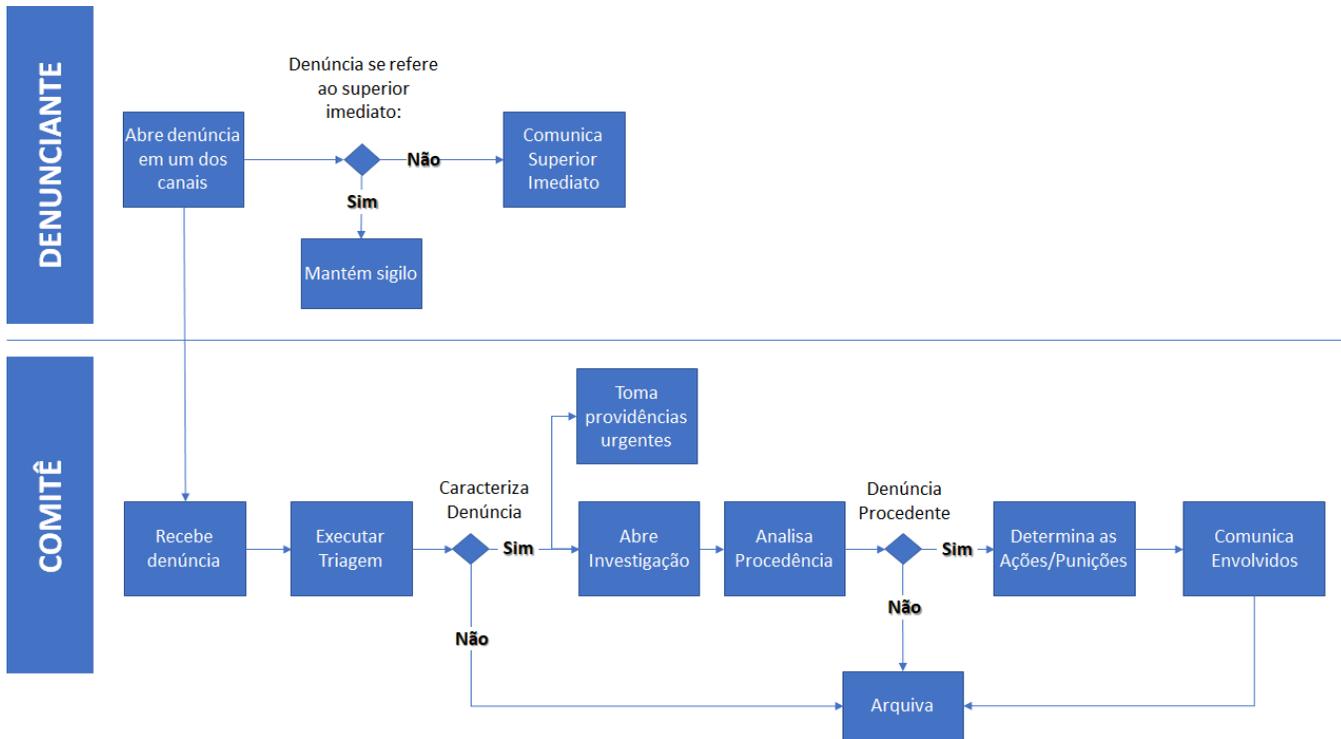
A Vitális Energia garante aos membros do Comitê:

- a. que nenhuma punição, direta ou indireta, lhes serão dirigidas como forma de represália por investigações e denúncias de atos ilícitos ou antiéticos, inclusive se praticados por Diretores;
- b. Os membros do Comitê terão livre e irrestrito acesso aos departamentos e documentos da empresa;
- c. As decisões do Comitê são de observância obrigatória e deverão ser acatadas e cumpridas por todos os membros da empresa, incluindo a Direção;
- d. O descumprimento às decisões e orientações do Comitê é considerado conduta grave, punível com demissão.

6 APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS

A apuração das denúncias e seu tratamento seguirão o seguinte fluxograma:

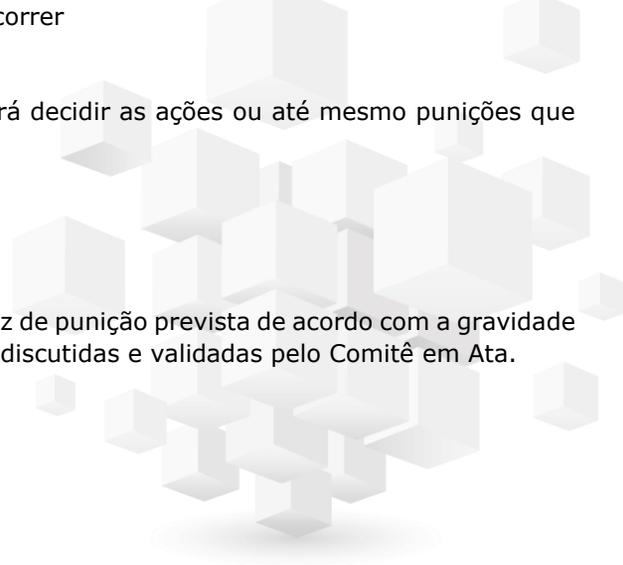




- a. **Denúncia** – denunciante deverá preencher processo de denúncia descrevendo o fato ocorrido inserindo as seguintes informações:
- I. Denunciante

- II. Como tomou conhecimento?
 - III. Qual o fato?
 - IV. Onde? Quando? Quem?
 - V. Testemunhas
 - VI. Evidências
- b. **Providências Urgentes** – quando necessário (a qualquer momento) poderá ser tomada alguma ação urgente para prevenir maiores danos causados pelo ato denunciado ou para proteger o denunciante:
- I. Afastamento do colaborador
 - II. Regularização do ato ilícito
 - III. Possibilidade de leniência
 - IV. Comunicação às autoridades
- c. **Investigação** – deverá ocorrer em um prazo máximo de 30 dias, salvo se ampliação do prazo for deliberado pelo Comitê. Durante o processo poderão ocorrer
- I. Entrevistas a acusados e denunciantes
 - II. Análise de documentação
- d. **Ações/Punições** – Após investigação, o Comitê deverá decidir as ações ou até mesmo punições que poderão ser:
- I. Demissão (com ou sem justa causa)
 - II. Melhorias de Procedimento
 - III. Divulgação interna e externa dos resultados
 - IV. Feedback ao denunciante

Para orientar a tomada de decisão, abaixo há uma matriz de punição prevista de acordo com a gravidade da infração. Outras punições poderão ser definidas, desde que discutidas e validadas pelo Comitê em Ata.



6.1 FUNCIONÁRIO

GRAVIDADE DA INFRAÇÃO	MEDIDA DISCIPLINAR	TIPO
Leve	Advertência	Formal
Média	Suspensão	Formal
Grave	Demissão	Com ou sem justa causa

5.1 FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

GRAVIDADE DA INFRAÇÃO	MEDIDA DISCIPLINAR	TIPO
Leve	Suspensão de Fornecimento (30 dias)	Formal
Média	Suspensão de Fornecimento (90 dias)	Formal
Grave	Suspensão de Contrato	Formal

Durante as investigações o Comitê poderá, se julgar necessário, compor uma equipe própria (ou pela contratação de pessoal especializado) para auxiliar na realização dos trabalhos de apuração das denúncias.

Deverá dar oportunidade de defesa aos denunciados, que poderão apresentar as provas que entenderem cabíveis, incluindo a apresentação de testemunhas.

Nos casos em que houver implicação legal (tais como afastamento ou aplicação de penalidade a colaboradores, possibilidade e realização de acordo de leniência, comunicação às autoridades), o Comitê de Ética deverá, antes da tomada de decisão, ser assessorado juridicamente.

6 COMUNICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Havendo desvios de conduta que possam caracterizar infrações penais ou administrativas, o Comitê, conjuntamente com assessoria jurídica, definirá a necessidade de comunicação aos órgãos competentes e respectivos prazos de comunicação.

7 PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DO COMITÊ

O Comitê deverá se reunir mensalmente para discussão dos casos em andamento, assim como sobre necessidades de melhorias em processos ou até mesmo ajustes no Código de Ética e Conduta que se façam pertinentes. As reuniões deverão ser registradas em documento formal.

8 COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

O Comitê divulgará trimestralmente uma síntese de seus trabalhos relatando as quantidades de denúncias por tipo de ocorrência, assim como as penalidades aplicadas, sem divulgar nomes ou qualquer outra informação que permita a identificação dos denunciantes ou denunciados.

